



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 55/2023Projeto de Lei nº /2023

“Institui a política municipal ‘Vini Jr’ de combate ao racismo em quadras e campos esportivos do município de Cordeirópolis e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no município de Cordeirópolis a Política Municipal “Vini Jr.” De combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, localizados no município de Cordeirópolis.

Art. 2º A política de que se trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da política municipal “Vini Jr.” de Combate ao Racismo:

I – Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em quadras e campos esportivos do município de Cordeirópolis:

a – A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc.

b – A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c – A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

d – A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

e – A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante, vítima da conduta combatida por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



f – O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo” a ser realizado nas quadras e campos esportivos que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no local do evento acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – Ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no local do evento, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Delegacia de Polícia;

III – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c. do inciso I, do art. 3º desta Lei;

IV – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea f do inciso I do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança das quadras e campos esportivos.

Art. 5º O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

A presente propositura tem como finalidade tornar as quadras e campos esportivos do município, lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, etc. Bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito do município de Cordeirópolis.

Vinícius Júnior é um jovem de 23 anos, da periferia de São Gonçalo, que alcançou notoriedade pública ao se tornar um dos jogadores de futebol mais conhecido do país e do mundo, atuando pelo Flamengo, Real Madrid e pela Seleção Brasileira.

Recentemente, o racismo escancarado sofrido cidadão fluminense Vinícius Júnior em partidas de futebol realizadas na Espanha o tornou símbolo de resistência e reforçaram a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo.

Por meio da política intitulada “Vinícius Júnior de combate ao racismo”, a proposta busca enfrentar o racismo nas quadras e campos esportivos através de medidas concretas de antirracismo, como a criação do protocolo de combate ao racismo, que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no município de Cordeirópolis terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuênciam do poder público com práticas racistas, bem como prática para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

PROJETO DE LEI N° 55 / 2023 - PROTOCOLO 2276 / 2023 - 04 / 12 / 2023 10:59
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:EGZ2-DKUY-310M-D409



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EGZ2DKUY310MD409>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EGZ2-DKUY-310M-D409

